



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2023-SRP

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, BRINQUEDOS E JOGOS EM GERAIS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE, com data de abertura das propostas para o dia 05 de abril de 2023, às 09:00hrs.

A DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo ser prejudicial aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto, conforme disposto na subcláusula 9.1.1 do Termo de Referência, requerendo assim, a modificação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Primeiramente, apenas à título de informação, cumpre salientar que na Impugnação apresentada foram trazidos vários prazos pela Impugnante, não constando estes no Edital em apreço.

No tocante aos argumentos apresentados, esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, quer seja, 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório.



Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada conjuntamente pelo setor de compras em conjunto com as Secretarias que requisitaram a realização da licitação e constatou-se a razoabilidade do mesmo, sendo, portanto, possível o cumprimento da entrega conforme estipulado no Edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Comissão de Pregões, no uso de suas atribuições legais, decide pelo INDEFERIMENTO da Impugnação proposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, mantendo todas as condições do instrumento convocatório.

Guaiúba-CE, 03 de abril de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE